



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº 3.044 DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza a permuta de imóveis sob a titularidade do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o COMENAC – CONSELHO MUNICIPAL DE ENTIDADES DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO FRANCISCO, inscrito sob o CNPJ 21.370.457/0001-68, donatário de imóveis doados por este Município, autorizado a dar em permuta os seguintes imóveis :

1) 01 (um) lote de terreno urbano, com área total de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), identificado como Lote 03 da Quadra 56 do bairro João Aguiar, neste Município de São Francisco, avaliado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

2) 01 (um) lote de terreno urbano, com área total de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), identificado como Lote 01 da Quadra 26 do bairro João Aguiar, neste Município de São Francisco, avaliado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º - Fica o COMENAC – CONSELHO MUNICIPAL DE ENTIDADES DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO FRANCISCO, autorizado a receber, mediante permuta, imóvel de propriedade de EDNA PEREIRA DO NASCIMENTO, portadora do CPF 367.779.946/53, com as seguintes características :

1) 01 (um) lote de terreno urbano, com área total de 299,00 m2 (duzentos noventa e nove metros quadrados), situado na Rua Antero Simões nº 1086, Centro, neste Município de São Francisco, tendo por benfeitoria uma construção de alvenaria padrão baixo, com área construída de 117,00 m2 (cento e dezessete metros quadrados), composta de 04 quartos, 02 cozinhas, 01 sala, 01 corredor, avaliado em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) .

Art. 3º - Fica mantida a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O imóvel doado não poderá ser alienado, cedido ou locado a terceiros, sob pena de ocorrer a reversão do mesmo para o acervo patrimonial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 4º - As despesas cartoriais, inclusive impostos e emolumentos, decorrentes da transcrição imobiliária, ficarão a cargo de cada parte, cada qual assumindo sobre o imóvel adquirido.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ficarão a cargo das dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ ROCHA NETO
Prefeito

São Francisco/MG, 26 de Abril de 2016.